DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Homologação 8
Editais 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, processo administrativo n.º 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de 250.000 Litros de Óleo Diesel S-10, para abastecimento da Frota do Município de Guaimbê – SP, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**

CNPJ/MF: 02.913.444/0001-43

Endereço: Rua Brasil Alto Furquini nº 401 – Bairro Distrito Industrial Adib Rassi – CEP 14.690-000 – Jardinópolis – SP – Fone (0XX16) 3235-3693 – E-mail: licitacao@redesoldp.com.br

Representante Legal: **SENHORA ANA CLAUDIA SIQUEIRA WIMMERS**

CPF: 299.594.168-01

Valor total de R$ 1.515.000,00 (um milhão e quinhentos e quinze mil reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	OLEO DIESEL S10	PRÓPRIA	LIT	187.500,	6,06
2	OLEO DIESEL S10	PRÓPRIA	LIT	62.500,	6,06

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência

de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO
EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.
ANA CLAUDIA SIQUEIRA WIMMERS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo n.º 007/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Café em Pó para os diversos Setores da Administração, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA.**

CNPJ/MF: 33.174.960/0001-27

Endereço: Rua Beta nº 387 – Bairro Vila Paris – CEP 32.372-090 – Contagem – MG – Fone (0XX31) 99149-6198 – E-mail: administrativo@dmscomercio.com.br

Representante Legal: **SENHOR EDUARDO MESQUITA DE SOUZA**

CPF: 117.80.086-96

Valor total de R$ 34.470,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	CAFÉ EM PÓ 500G	Belveder tradicional	PCT	1.800,	19,15

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de

preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO
EMPRESA DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA.
EDUARDO MESQUITA DE SOUZA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8 do edital, fica **HOMOLOGADO** a classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação temporária de Funções na Coordenadoria Municipal de Educação, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB-I)

Candidato	RG	Pontuação
Roselaine Aparecida da Silva Medeiros	33.074.373-9	33
Estela Inácio Pereira Pardim	44.548828-1	33
Paula Fernanda da Silva	49.705.601-X	31
Aline Cristina Thiago	30.933.317-9	28
Talita Tatiane Ramos Cialiarela Pelloso	33.808.838-6	28
Vanessa Aparecida Faustino Borsoli	40.690.519-8	28
Neide Cinara Cavalcante da Silva Camargo	18.816.968-4	27
Bianca Carla Nogueira da Silva Pinheiro	22.874.468-4	27
Josilaine Processo de Carvalho	40.473.603-8	27
Vanessa Mieko Pereira Bernardo	41.579.866-8	27
Isabela Cavalcante de Camargo Ramos	47.953.206-0	27
Juliana Rodrigues de Souza Gomes	47.331.806-4	27
Marcia Gloria de Lira	42.172.057-8	26

Claudia Marques de Mattos	40.533.608-3	26
Angela Aparecida de Oliveira Santos	23.359.595-8	25
Fernanda dos Santos Pereira Andrade	41.580.038-9	25
Glaucia Rosa Marcelina Ponciano Achilles	33.895.422-3	24
Ana Paula Matos Gomes	29.439.682-2	23
Ilma Teodoro dos Santos	43.265.069-6	22
Patrícia Aparecida Brochato	30.319.049-8	22
Ana Paula dos Santos Monteiro	35.222.827-1	21
Leticia Inácio Pereira Cialiarela	49.723.529-8	21
Maristela Miranda Chincoa	33.895.496-X	19
Lais Custodio de Lima Inacio	39.240.074-1	18
Alcione Ambrósio Michelam Homem	27.649.800-8	17
Erica Akemi Ibaraki	44.688.524-1	17
Gracielli Martins de Oliveira	48.866.831-1	17
Carla Veridiana Magge Castelani	49.753.925-1	17
Amanda Aparecida Couto Alves	49.728.698-1	17
Eliana Aparecida Silva	45.418.920-5	16
Fernanda Danielle de Camargo	43.679.884-0	16
Denise Daiane Guimarães	42.044.871-8	16
Grace Lopes Maia de Oliveira	49.738.366.4	16
Beatriz Giaretta Rodrigues de Moura Cardoso	49.750.210-0	16
Thais Valenciano Venâncio	37.570.070-5	16
Allexia Victoria Cialiarela Pelloso	34.851.137-3	16
Maria Tereza Gazeta Pelloso	16.983.918-SP	15
Ana Paula Aparecida de Oliveira	49.833.224-X	15
Glenda Thailyne Henrique Maielo	45.538.254-2	14
Agatha Nathane Cruz dos Santos	45.543.056-1	14
Fernanda Cristini da Silva Marcondes	44.761.954-8	11
Juliana Cristina Fernandes Gripa	49.532.943-5	11
Natasha Camilla Valenciano Escarpeline	41.117.145-8	11
Hevely Cristina Fernandes de Carvalho	58.762.224-6	11
Maria Eduarda Ferreira do Santos	59.708.431-2	11
Josiane Processo de Carvalho	40.473.602-6	10
Karina Aparecida Fonseca Cardoso	41.038.054-4	10
Sandra Marques dos Santos de Almeida	34.975.257-4	10
Renata Aparecida Ferreira de Souza Lopes	30.075.528-4	9
Angelica Aparecida da Silva	41.159.781-4	6
Silvia Salustriano da Silva Auric Buhr	26.302.690-5	5
Edila Mara Soares	29.475.316-3	5
Wanessa Batalha Rossi	33.702.122-3	5
Milena Rocha Salhane	34.284.838-0	5
Ana Paula de Souza Araujo	56.594.566-X	5
Geovani da Silva Santos	40.237.239-6	5
Emmanuelle Gonçalves Perinetti	55.843.019-3	5

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

Candidato	RG	Pontuação
Angela Aparecida de Oliveira Santos	23.359.595-8	28
Paula Fernanda da Silva	49.705.601-X	26
Claudia Marques de Mattos	40.533.608-3	21
Gislaine Valenciano	18.219.181-3	17
Gracielli Martins de Oliveira	48.866.831-1	17
Beatriz Giaretta Rodrigues de Moura Cardoso	49.750.210-0	16

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

Candidato	RG	Pontuação
Valeria Aparecida Ferreira Paredes	21.173.148-1	18
Nilda Goes Cavalcante	26.137.833-8	17
Allexia Victoria Cialiarela Pelloso	34.851.137-3	16
Alcione Ambrósio Michelam Homem	27.649.800-8	15
Karina Aparecida Fonseca Cardoso	41.038.054-4	10
Maurilio dos Santos Morais	11.098.724	9

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato	RG	Pontuação
Silvana Gonçalves Pereira Raimundo	30.622.707-1	20
Amanda Aparecida Couto Alves	49.728.698-1	15
Fernanda Vitoria Rodrigues Martins	49.702.528-0	8
Gabriel Rodrigues da Silva	43.773.870-X	8
Diego Roberto Lima Alves da Cunha	41.820.142-0	5
Luciana Gabriela dos Santos	41.914.721-4	5
Rafael Processo de Carvalho Batista Gonçalves	56.657.184-5	5

TUTOR DE CLASSE

Candidato	RG	Pontuação
Estela Inácio Pereira Pardim	44.548828-1	33
Angela Aparecida de Oliveira Santos	23.359.595-8	28
Vanessa Aparecida Faustino Borsoli	40.690.519-8	28
Marcia Gloria de Lira	42.172.057-8	25
Maristela Miranda Chincoa	33.895.496-X	19
Fernanda Danielle de Camargo	43.679.884-0	18
Lais Custodio de Lima Inacio	39.240.074-1	18
Alcione Ambrósio Michelam Homem	27.649.800-8	17
Carla Veridiana Magge Castelani	49.753.925-1	17
Ana Paula Aparecida de Oliveira	49.833.224-X	17
Eliana Aparecida Silva	45.418.920-5	16
Denise Daiane Guimarães	42.044.871-8	16
Grace Lopes Maia de Oliveira	49.738.366.4	16
Beatriz Giaretta Rodrigues de Moura Cardoso	49.750.210-0	16
Thais Valenciano Venâncio	37.570.070-5	16
Allexia Victoria Cialiarela Pelloso	34.851.137-3	16
Amanda Aparecida Couto Alves	49.728.698-1	15
Ana Paula Aparecida de Oliveira	49.833.224-X	15
Glenda Thailyne Henrique Maielo	45.538.254-2	14
Agatha Nathane Cruz dos Santos	45.543.056-1	14
Margareth Ferreira Silva	23.787.841-0	12
Juliana Cristina Fernandes Gripa	49.532.943-5	12
Sandra Marques dos Santos de Almeida	34.975.257-4	12
Hevely Cristina Fernandes de Carvalho	58.762.224-6	12
Natasha Camilla Valenciano Escarpeline	41.117.145-8	11
Maria Eduarda Ferreira do Santos	59.708.431-2	11
Josiane Processo de Carvalho	40.473.602-6	10
Karina Aparecida Fonseca Cardoso	41.038.054-4	10
Geovani da Silva Santos	40.237.239-6	7
Silvia Salustriano da Silva Auric Buhr	26.302.690-5	5
Edila Mara Soares	29.475.316-3	5
Ana Paula de Souza Araujo	56.594.566-X	5

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA E INFANTIL

Candidato	RG	Pontuação
Vanessa Aparecida Faustino Borsoli	40.690.519-8	10
Maria Eduarda Ferreira do Santos	59.708.431-2	10
Cibele Cristina de Lima	27.610.269-1	10
Raissa Cristina de Pieri Santos	58.418.358-6	10
Estela Inácio Pereira Pardim	44.548828-1	9
Beatriz Giaretta Rodrigues de Moura Cardoso	49.750.210-0	9
Marcia Gloria de Lira	42.172.057-8	8
Tatiane de Lira Faria	44.267.093-X	8
Natalia Dal Lago Franscisco da Silva	46.145.044-6	8
Anay Yara Penha Barbosa	47.621.354-X	8
Jhony Richard Marcondes	48.200.549-X	8
Juliana Cristina Fernandes Gripa	49.532.943-5	8
Gabriela Pereira Sartori	44.628.586-9	8
Ana Paula Aparecida de Oliveira	49.833.224-X	8
Agatha Nathane Cruz dos Santos	45.543.056-1	8
Thais Valenciano Venâncio	37.570.070-5	8
Lara Fabian Tavares da Silva	64.213.394-3	8
Erica Akemi Ibaraki	44.688.524-1	7
Fernanda Vitoria Rodrigues Martins	49.702.528-0	7
Josiane Processo de Carvalho	40.473.602-6	6
Ingrid Daiane Pereira Vieira	47.486.435-2	6
Carla Veridiana Magge Castelani	49.753.925-1	6
Edila Mara Soares	29.475.316-3	5
Angelica Aparecida da Silva	28.806.336-3	5
Michele Ambrósio	33.895.380-2	5
Marilia Lima Arrothéia	41.579.793-7	5
Cristiane Paula Fungari de Pereira	44.037.292-6	5
Francielle Rodrigues de Aguiar	48.833.582-6	5
Sandra Marques dos Santos de Almeida	34.975.257-4	5
Amanda Aparecida Couto Alves	49.728.698-1	5
Bruna da Silva Gomes	49.700.699-6	5
Julia Aparecida Ferreira	58.513.402-9	5
Alessandro Rodrigues Domingues	59.459.269-0	5
Stephanie Catarine de Oliveira Souza	63.004.201-9	5
Kamily Ramos Barbosa	56.688.674-1	5
Barbara Vicente Santos	52.144.694-6	5
Bruna Gabrielle Martins	64.058.574-7	5
Raiany dos Santos Ribeiro	52.144.681-8	5
Beatriz Marianni Belmiro Alves da Silva	64.267.358-5	5
Aghatta Simões Alves Santana	63.867.142-5	5
Ana Lucia Costa Silvestre	28.677.292-9	4
Viviani Cristina Bernardo	33.895.373-5	4
Silvio Fungari dos Santos Pereira	32.886.925-9	4
Bruna Thaina Grota da Silva	49.923.681-6	4
Rayane Patricia Tenorio Luna Vicente Ferreira Oliveira	52.144.607-7	4
Solange Aparecida Guerreiro	25.059.420-1	3
Maria do Socorro da Silva	26.821.890-0	3
Maria Carolina dos Santos Fernandes	26.735.257-8	3
Rita de Cassia Scacco Gandolfi de Souza	30.933.279-5	3
Glaucia Maria Rodrigues da Silva	33.895.334-6	3
Luciana Maria da Silva Carvalho	34.854.607-5	3
Vera Lucia de Souza	33.895.355-3	3
Cristiane Martins da Silva	35.110.897-X	3
Terezinha Raquel dos Santos de Luz	32.277.603-X	3
Cássia Batista de Oliveira dos Santos	34.854.470-4	3
Angela Cristina Thomaz de Brito	33.895.421-1	3
Miriam Patricia Costa de Oliveira	42.045.091-9	3
Valquiria Cavalcante de Souza Ferreira	41.914.726-3	3
Iara Gomes de Lima	40.473.560-5	3
Maria Francisca Silverio	41.579.907-7	3
Joelma Aparecida da Silva	41.914.670-2	3
Janaina de Fatima Cardoso	34.531.771-3	3
Devid Lima Ferreira Robbi	41.647.699-7	3
Leticia Mendes dos Santos	34.975.267-9	3
Kaiser Davia Ferreira	3.517.825	3
Leonice Aparecida de Souza	34.854.488-1	3
Amanda Nascimento Domingos	46.300.046-8	3
Daiane Cristina da Silva de França	47.167.796-6	3
Carla Cristiele Figueredo	34.532.051	3
Taysi Gonçalves Oliveira de Souza	48.107.084-9	3
Denise Aparecida Ponciano	34.975.320-9	3
Tamiris Danieli Oliveira Kaneko	49.749.377-9	3
Danielle Cardoso Teixeira	49.748.305-1	3
Glauberth Gomes de Novaes	49.932.270-8	3
Stefanni Cristina Aparecida Domingues da Silva	55.086.260-2	3
Larissa Silvestre de Souza	57.358.019-4	3
Veronica dos Anjos Alves Santana	43.900.616-8	3
Igor Novaes Antunes de Souza	49.699.260-0	3
Franscine Mirian de Souza Lima Silva	43.884.685-0	3
Luciene Rodrigues Giaretta	34.343.002-9	3
Natalia Ribeiro da Luz Bitencorte	54.761.089-1	3
Nathalia Arrothéia de Souza	55.513.019-8	3
Lara Ribeiro dos Santos Corrêa	28.418.619-8	3
Manoel Victor Verissimo Jacinto	56.688.869-5	3
Jady Kauany Florido Baptista	59.122.141-X	3
Queila Graziela Leme Santos	54.621.869-6	3
Laura Santos Pontes	50.174.294-3	3
Ana Carolina Rafael Colura	56.990.197-2	3
Sara Eduarda Pinheiro	58.527.617-1	3
Emily Vitoria de Lima Ramos	59.688.412-6	3
Monick Kamilly Fonseca	59.280.872-5	3
Ana Clara Souza Januário	58.418.521-9	3
Thamires Silva Oliveira	56.688.729-0	3
Alice Caroline Florentino da Silva	59.459.584-4	3
Larissa Gabrielly Oliveira da Silva	62.371.055-9	3
Luana Luzia Ronchi de Souza	59.584.145-4	3
Andressa Cristina Nunes de Jesus Antonio	60.416.590-0	3
Pamella Rodrigues Miranda da Silva	52.144.591-1	3
Raul Fernandes dos Santos	64.920.437-2	3
Julia Saudino de Oliveira	59.583.868-6	3
João Pedro Marcondi de Brito	59.908.066-8	3
Luiza Vitoria Alexandrino dos Santos	59.498.027-6	3
Karina Pereira dos Santos	55.976.843-6	3
Rickelmy Junior dos Santos Fortunato	60.610.144-5	3
Mariana Vitoria dos Santo Cardoso	62.472.867-5	3

Sandro Marcelo de Souza Junior	50.174.277-3	3
João Pedro de Matos Rodrigues	39.415.381-9	3
Sabrina de Souza Pedroso Mariano	62.880.794-6	3
Anny Eduarda Pinheiro Brasil	58.919.477-X	3
Michele Tanaka	59.459.245-8	3
Thayna Vitoria Souza de Jesus	52.144.707-0	3
Maria Angelina dos Santos Aguiar	56.845.013-9	3
Isabela Yumi Kadota	56.885.247-3	3
Lorena André Rodrigues	62.548.951-2	3
José Kauã Santana da Silva	59.727.782-5	3
Pietro Hugo Florentino da Silva	59.459.225-2	3
Ademir Gabriel Bordin dos Santos	63.090.270-7	3
Marcia Prima Gomes do Carmo	59.599.288-2	3
Larissa Fabian Tavares Silva	64.213.336-0	3
Yasmim Aparecida Cardoso Dudu	58.492.748-4	3
Ana Carolina Costa Silvestre	52.144.660-0	3
Adriel da Silva Rodrigues	50.686.115-6	3
Ana Livia Tanaka Mendrote	58.614.475-4	3
Nicole Eduarda de Oliveira Belgo	59.459.151-X	3
Rian Arrothéia Calado	52.144.652-1	3
Ana Laura Silverio Rodrigues	62.548.892-1	3
Tabata Mirella Tofoli de Souza	64.267.796-1	3
Clara Cristina Amerensio Silvestre	59.684.731-2	3
Julia Vitoria Sales da Silva	52.144.594-2	3

Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Município para que surtam seus efeitos.

Guaimbê, 05 de março de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Editais

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E DESIGNAÇÃO DE TUTOR DE CLASSES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Interessados: *CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025 PARA AS FUNÇÕES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-I) E TUTOR DE CLASSES.*

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 3.247 de 02 de dezembro de 2024, **CONVOCA** os Candidatos Classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 para as Funções de Professor de Educação Básica (PEB – I) e Tutor de Classes.

DATA: 06/03/2025 (quinta-feira)

HORÁRIO: A partir das 13h30

LOCAL: Coordenadoria Municipal de Educação – Rua Adélia de Almeida Valenciano, nº 33, bairro Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida.

CRONOGRAMA

13h30 – Atribuição de Classe

Classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 para Função de Professor de Educação Básica I (PEB-I).

Quantidade de Classe para Atribuição:

01 (uma) Classe em Substituição (Docente designado para Equipe Gestora)

1º Ano - C

Período: Tarde

14h – Designação de Tutores de Classes

Classificados em Processo Seletivo nº 001/2025 para Função de Tutor de Classes.

Guaimbê, 05 de março de 2025.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama

Dirigente Municipal de Educação

.....